



## **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima nona Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000888-23.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JEFFERSON ROBERTO DONIZETTI BAPTISTA, Advogado: Dr. Cleia Leila Batista, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - não conhecer do agravo de instrumento da ré; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o autor, maquinista, está enquadrado na categoria "c", prevista no art. 237 da CLT, aplicando, quanto às horas extras, o disposto no § 4º do art. 238 e não o § 1º. **Processo: RRAg - 717-81.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: RRAg - 473-55.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade concedidas, ainda que por força de Acordos Coletivos, restabelecendo a sentença de primeira instância. **Processo: RR - 11102-25.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON AQUILES SANCHES, Advogado: Dr. Thiani Roberta Iatarola, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Zan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10940-32.2019.5.15.0061 da 15ª Região**,



Recorrente(s): ROSANGELA CAETANO DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Nagamine, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º-A, § 3º, da Lei nº 11.350/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu diferenças de adicional de insalubridade pela adoção do salário contratual como base de cálculo, a partir da vigência da Lei 13.342/2016. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. **Processo: RR - 10203-67.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JORGE ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade concedidas, ainda que por força de Acordos Coletivos, restabelecendo, no particular, a sentença de primeira instância. **Processo: RR - 1079-80.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MARIA ZELIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista interposto pelo reclamado; II - em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 377-60.2021.5.12.0006 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIANA DOMINGUES GIULIATTI, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001298-21.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Embargante: MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Embargado(a): SOFIA DOS SANTOS ARRUDA, Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Advogada: Dra. Cleide Rabelo Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000378-76.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Embargante: AGNALDO ROGÉRIO NATAL DO CARMO, Advogado: Dr. Romildo José da Silva Filho, Advogado: Dr. Tiago José Rocha da Silva, Embargado(a): AUTO POSTO PALMAS LTDA., CARLOS ANTONIO DE MESQUITA, PÂMELA DE PAULA NATAL DO CARMO, RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Brito Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1000330-23.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Embargante: ROSIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James



Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, SOUSA NOGUEIRA ANDAIMES & MONTAGENS LTDA, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21455-87.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): DANIELA ANHANHA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante em multa por litigância de má-fé, correspondente à 5% do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20698-98.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): FLAVIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20318-91.2021.5.04.0305 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): LUIZ DETOGNI, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001810-20.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS MAINARDI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.ão. **Processo: Ag-AIRR - 1001599-21.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): ALDERYANNE POLLYANNE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Mesquita Bolognesi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001122-72.2016.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001061-71.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Marins Rocha, Agravado(s): A REVANCHE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000975-56.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEUSIMARA DE ANDRADE PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Alexandra Fuzatti dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco Pessoa Vidal, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000925-09.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ligia Nolasco, THALINE ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000923-63.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., TAINY DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Regiane Cristina Ferreira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000574-14.2021.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ederson da Costa Serna, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000438-40.2019.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): HENRIQUE MARTINS COELHO, Advogado: Dr. Andrea Cavalcante Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por ausência de dialeticidade. **Processo: Ag-AIRR - 1000412-24.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): ERIKA DA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000349-60.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNO PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Valsomir Ferreira de Andrade, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se o pedido de condenação do autor ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões pela ré. **Processo: Ag-RR - 1000133-73.2021.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANO VERISSIMO, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Nunes Miguel, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000094-37.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Advogado: Dr. Herbert Onofre Firmo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Gabriella Soares Vaz Paez, ROSEBELE DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000047-34.2022.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA FERNANDES MESQUITA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000045-74.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BRUNO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 166900-34.2012.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE FREITAS CAVALCANTI, Advogada: Dra. Andreo Zamenhof de Macedo Alves, Advogado: Dr. Jovana Brasil Gurgel, Agravado(s): ADEILSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, ALEXANDRE DE FREITAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jovana Brasil Gurgel, ANDREWS JACKSON CLEMENTE DA NOBREGA GOMES, BONESA BORRACHAS NORDESTE S/A, C N G CONSTRUTORA NOBREGA GOMES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha e outros, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, CAVALEIROS CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA, CAVALEIROS INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, CLEAN CONSTRUCTION CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, EUGENIA CHAVES, FRANCISCO JOSE FONSECA DA SILVA, ORLANDO MANUEL EZEQUIEL



VARGAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141700-40.2005.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CRAZOVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101815-80.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Advogado: Dr. Marina Santos Perez, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101732-54.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLEMILTON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101223-90.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MACIEL DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 101092-32.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, PRISCILA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100975-40.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, VITOR DA SILVEIRA LAMIR, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100955-12.2018.5.01.0016 da 1ª Região**,



Agravante(s): JOSENIRA DE ALMEIDA BARRETO SOARES, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que consignou o voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDRE DE BARROS PEREIRA falou pela parte JOSENIRA DE ALMEIDA BARRETO SOARES. **Processo: Ag-AIRR - 100938-94.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, KAIRA NASCIMENTO ALVES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100868-42.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Advogada: Dra. Larissa Motta Dutra Martins, Advogada: Dra. Juliana de Jesus Rocha, Advogado: Dr. Andreza Tatiana Cunha de Almeida, Agravado(s): PAULO CESAR MALHARD, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvea Quintao, Advogado: Dr. Monique de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Camila Souza da Cruz Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Frey de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100821-26.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): JORGE LUIS COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que consignou o voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 100812-49.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE LUIZ SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100425-29.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100361-16.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100301-73.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): OLIMPICA COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, UANDERSON PIRES, Advogado: Dr. José Fernando de Sousa Peixoto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100092-42.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Agravado(s): LEONARDO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83100-20.2012.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIDIANE OLIVEIRA CALIXTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24439-31.2021.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): MARCELO BARROS LEAL 69379840144, Advogado: Dr. Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro Francisco Marin, Agravado(s): GUSTAVO PEREIRA MEDINA, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20987-87.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): DAIANA CHIMENE COSTA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Advogado: Dr. Tomas Escosteguy Petter, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20683-69.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Caio Victor Paixão dos Santos, Agravado(s): ADEMIR URRUTIA CALDAS, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20631-43.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTOBAL ALONSO CARDENAS ORLANDINI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20572-88.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): ADIZON JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12677-94.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se o pedido de condenação do réu ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões pelo autor. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 12497-55.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe



provimento quanto ao tema "Minutos residuais"; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista quanto ao tema "Minutos residuais"; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela ré, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos minutos residuais e reflexos. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 11976-59.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, WANDEMAR WANDEKIM, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11646-33.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): DECISION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Stephanie Christine de Almeida, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, JAINE ALMEIDA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Juliana Ishiko de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11532-35.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): HORDIVAL WIELEWSKI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11515-03.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CRISTINA MÁRCIA DE SOUZA EPAMINONDAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11514-45.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ADINILVA APARECIDA FURQUIN, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11502-66.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): REGINALDO JUNIOR SIRIO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo



Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11499-38.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): GERCINO TEIXEIRA DE FRANCA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11401-44.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávia Mariana Mendes Ortolani, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11223-06.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE ARAGAO, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Costa de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11056-48.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ELITE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, JOSUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 10866-86.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES SILVA, Advogada: Dra. Thaís Pereira Polo, Advogado: Dr. Alexandre Luis Maturana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. Aparecido Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luana Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10827-97.2014.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Vitor Schetino de Castro, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10810-58.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): WILSON JOSE INACIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Advogado: Dr. Daniel Marcos de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10789-19.2014.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, MARCO AURELIO DE AZAMBUJA MONTES, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 10722-40.2013.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA MACHADO DE MELLO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10716-14.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA ESPEDITO, Advogado: Dr. Lucas de Souza Ferronato, Advogada: Dra. Thaís Teixeira Almeida Mendes, Advogada: Dra. Mariana Carvalho Gonçalves de Pinho, Advogado: Dr. Marina Capuucci Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10679-50.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): KARYNA SALES DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10653-54.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, MARCO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10644-90.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): PETERSON DE JESUS PATRICIO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10616-51.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): MARIA FERNANDA DE CARVALHO GALVAO VIEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Alécio Dal Rovere, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10577-85.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): JOAO PAULO TAVARES ALVES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10512-72.2022.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): TRAXTERRA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): AERTON BERTOLINO PEREIRA, Advogado: Dr. Antonio Veloso, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Silva Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10487-36.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): ADELSON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Rigatto, Agravado(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10480-65.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., ANDRESSA SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10422-54.2022.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA, Advogada: Dra. Maria da Graça Buttignol Travesso, JOSE ILTON KODAMA, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10416-38.2021.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): FELIPHY MATHEUS PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10412-22.2021.5.03.0009 da**



**3ª Região**, Agravante(s): ATILA DE BESSA E SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Advogada: Dra. Raquel Abras Rajão Santana, Agravado(s): ODILON WELLINGTON MOREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 10364-65.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): JOAO VITOR MORAES BORGES, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10349-50.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AMIDO E ADOCANTES AGRICULTURA LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): EDVALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10270-43.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, FABIO HENRIQUE TORRIERI, Advogado: Dr. Émerson Carlos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10202-57.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): VANDER BARBOSA DE PAULA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do autor, nos termos do art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10187-34.2022.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): VALERIA BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Vilela de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10180-53.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): NAYARA CAROLINE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Dr. Valderis de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1914-12.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVID



ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela ré, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o enquadramento sindical do demandante no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB, e julgar improcedentes as pretensões decorrentes deste enquadramento sindical. **Processo: Ag-AIRR - 1767-44.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): EDILAN SANTOS VIANA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Agravado(s): CARPELO S.A., Advogado: Dr. Elcio Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Campos de Mendonça, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1743-53.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Fernandes da Silva, Agravado(s): RAFAEL FELIPE AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Pereira de Sena Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RR - 1660-06.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Advogada: Dra. Luana Lima Soares, Advogada: Dra. Ananda de Marco Gonzalez, Agravado(s): ALCEMI BRUNO, Advogado: Dr. Josielton Gonçalves Cruz, MONTRAFO SERVICOS EM TRANSFORMADORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Osiris Giaccio de Mico, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1497-83.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), FRANKLIN FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-31.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO



S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, GABRIELA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1230-42.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Marcio Vagner de Jesus Silva, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Carlos Borges de Araujo, JOSE ANSELMO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1206-82.2011.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EUNICE MIRIAM CAFÉ E OUTRO, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1198-08.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de consignou o voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Ministério Público do Trabalho proferiu manifestação oral. Observação 2: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1190-86.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ESPÓLIO de PERCY RAUL CORNELIUS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1166-10.2011.5.05.0134 da 5ª Região**,



Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): JOAO CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1107-28.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARIA SENHORA PEREIRA GREGORIO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-62.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): MAXDRINK EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, VAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1059-54.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTERP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): DOMICIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-79.2010.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO SANTA IZABEL PEREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 967-29.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): DANIEL JAIDSON ALVES, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 873-89.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Edgard Lima Coelho, Agravado(s): KEILA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 870-16.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL



BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARIA LUCIA DE ARAUJO DINIZ, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se o pedido de condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões pela autora. **Processo: Ag-AIRR - 751-70.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 725-15.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): DANILO BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, PSG DO BRASIL LTDA, RICARDO LUIZ SERRA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-07.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-05.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): PAULO ROSENDO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se o pedido de condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 612-03.2015.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ENECOLPA ENGENHARIA ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Regina Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, FABIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-80.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Dr. Sócrates de Pádua Barreto Correia, Agravado(s): AGRIPINA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



**AIRR - 519-77.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/A, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Agravado(s): FAUSTO IZAR BARBOSA, Advogado: Dr. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 476-62.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FARMACIA AZEVEDO LTDA (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, JANE CLEIDE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Raphael de Oliveira Correia, NIEDJON FLÁVIO DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 466-94.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): SOLANGE RODRIGUES BARBOSA AVELLAR, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433-68.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Carla Bittencourt Massa, Agravado(s): MARCELO ROCHA LUNA, Advogado: Dr. Filipe Duarte da Hora, Advogado: Dr. Hilton de Abreu Celestino Filho, MIGUEL AUGUSTO MIGLIORINI DE CEZARE - ME, Advogada: Dra. Luciana de Quadros Correia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 431-92.2019.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, TELMA LIMA MOURA SOUZA, Advogado: Dr. Tácio da Cruz S. Santos, Advogado: Dr. Maria Aparecida Romero de Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 409-48.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSE YSAAC AGUSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Alison Alves Damasceno, Advogado: Dr. Luana Priscila dos Santos Nunes de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 407-59.2019.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): GUSTAVO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira



Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 398-45.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taiane Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, MASSA FALIDA da JPTE ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 390-13.2020.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Agravado(s): T.A.P., Advogado: Dr. Marcelo Ziolla Pietzsch, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-96.2013.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, MARIA LUIZA DE CASTRO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 384-98.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): CAFE OPERA ARTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Agravado(s): MARIA ORACILDA DE ARAUJO MACEDO, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogado: Dr. André Postalli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-96.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, MARIA DE JESUS LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 368-06.2021.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Agravado(s): EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, RAFAEL NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. Alan Ramon da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 355-85.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DANILO MOTA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues



da Silva, Advogado: Dr. Marcos Lira Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 345-16.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSE RIBAMAR BANDEIRA, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Advogada: Dra. Thainah Toscano Goes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 330-08.2015.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL LAMPERT TORRES, Advogado: Dr. Edinara Teixeira de Menezes, Advogado: Dr. Rodrigo Correa Quadros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Dra. Ivana Cogno Carbajal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CORREA QUADROS falou pela parte RAFAEL LAMPERT TORRES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 326-60.2020.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Rones Clenio da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Lima Ramos, Advogado: Dr. Maria Julimara dos Santos Oliveira Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 272-07.2022.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ALVARO JOSE DE ASSIS NETO - ME, Advogada: Dra. Fernanda Morais Diniz Félix Freitas, Agravado(s): ERICA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO LINO, Advogado: Dr. Bruno Kelvin Custodio Matias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 253-55.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): REIMAR BENDER ANTONIO, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): SATURNO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luiz Panizzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 251-23.2019.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIANO BRACKMANN, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 245-36.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): OSMOB PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, VALDINERI DE FREITAS SOUZA, Advogado: Dr. Rosicléia Santos Costa, Advogado: Dr. Maria Rita Nascimento de Brito Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-97.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): ARI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Silvio Rorato, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Dr. Ana Christina Helbling Vidal, VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, patrono da parte CONSORCIO SORRISO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 183-37.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): IVANI DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156-12.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, ROBERTO SILVA MENDES, Advogado: Dr. Karllos Anastácio dos Santos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 144-15.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, ROSANGELA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o



valor dado à causa, em favor da autora, nos termos do art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 139-89.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): QUEZIA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se o pedido de condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões pela autora. **Processo: Ag-AIRR - 131-40.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): KATIA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se o pedido de condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões pela autora. **Processo: Ag-AIRR - 130-92.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIO BARBOSA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Cirino Moreira, GUTTY DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio José Cirino Moreira, HERBERT MOURA CLAUDINO, HGF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103-77.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): JOSE ANSELMO LOPES CUNHA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Gabriela Almeida Costa, Advogado: Dr. Natasha Almeida Costa, Advogado: Dr. Romara Dilce Pereira Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92-42.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Advogado: Dr. Jesse Pereira Santos, Agravado(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, JAILSON GOMES CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53-24.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): F.S.S., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Advogado: Dr. Hugo Iver Vasconcelos Gonçalves, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-67.2014.5.12.0035**



**da 12ª Região**, Agravante(s): IVÍDIO PASQUALI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2681-56.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ALTEMIR DALLA ROSA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1446-05.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1423-10.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, ILCEIA MARIA STEFANON, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1050-30.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, SEBASTIAO LUIZ AGUIAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10985-42.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): SILVIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10073-80.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO GONCALVES FONTES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 21456-85.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): RODRIGO KOWAL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10854-05.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Embargado(a): ANA LUIZA DE DECO SILVA, Advogado: Dr. Matheus Souza de Oliveira Paula, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10745-94.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Embargante: IVAN MARCELINO FRANCISCO, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 10634-46.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: CELSO JOSÉ ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10140-54.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Embargante: NAYARA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Guimarães Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Advogada: Dra. Angélica Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Lúcio da Silva Ferreira, Embargado(a): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 2880-38.2014.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): DOUGLAS DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2092-50.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): DOMINGOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei,



Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1211-81.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Embargante: JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 883-47.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): NELSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 857-46.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): DOUGLAS WELMER, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 851-39.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ARTUR EMILIO TEOTONIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 803-95.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): UILIAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 799-46.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): SERGIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer



dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 692-62.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): JAMSON NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 557-50.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): EVERTON SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 495-19.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RONAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 422-22.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): LAIRTON XAVIER DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 354-55.2011.5.12.0042 da 12ª Região**, Embargante: JOSÉ FERNANDO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JOSÉ FERNANDO MARTINS ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 326-32.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): MANOEL ITAMAR SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002368-44.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): GILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre



de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001939-22.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIANA SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001404-64.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE AZEVEDO MARCIANO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, VITORIO DOS SANTOS FRIGO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 1000625-09.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRIELE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 181800-77.2006.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LINDINALVA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 172500-40.2008.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SILVEIRA GOULART, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 101772-02.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, SELMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, I - não conhecer do Agravo Interno apenas quanto ao tema "custas processuais"; II - conhecer do Agravo Interno, e relação ao tema "fonte de custeio" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101447-57.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIVALDO SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo



de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101239-87.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, RICARDO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101228-46.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROSELI MACHADO CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Rosa da Silva Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100996-33.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DANILO PALADINI, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100928-69.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE LAERCIO NERY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100575-04.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LUCIA LYRA DE SERPA PINTO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100560-66.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JADIR LEAL DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100470-30.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BENEDITO OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100396-73.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100158-65.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): CAROLINE FRANCO ASSUMPCAO PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. José Maurício Fernandes Fariña, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Advogado: Dr. Catharina Aparecida da Silva, Agravado(s): COIMBRA E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Dra. Renata da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Lidiane Pontes Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21420-85.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ROSANGELA DE SOUZA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Otávio Pan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21030-57.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): LISIANE MARTINS REAL, Advogado: Dr. Atila Moura Abella, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20905-84.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERRAZ KRINGEL, Advogado: Dr. Vilson Farias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20851-55.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho,



Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, VALTAIR ALVES DUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte VALTAIR ALVES DUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20640-72.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): IVANHOE ARTURO FREITAS REYNOSO, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20149-18.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): L C MANUFATURADOS LTDA, LILIANE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Advogada: Dra. Renata Beatris Ferreira de Souza, LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Cristina Cório Figueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 19800-66.2013.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GILSON DAMASCENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Otávio Pires Guerra falou pela parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 12592-73.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Procurador: Dr. Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): JOSE ROBERTO MULLER JUNIOR, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12348-82.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON CLEMENTE PORTELA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12072-57.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIS



BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Advogada: Dra. Caroline Marcondes Alves Custodio, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11585-66.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11555-79.2014.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Dr. Carolina Lima Correa, WAGNER NUNES CÂNDIDO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11533-54.2019.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Kelly Priscila Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Augusto Marques Pessoa dos Santos, MV 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11353-56.2015.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): ELIANA CÂNDIDA DA SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ELIANA CÂNDIDA DA SILVA REZENDE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11339-83.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): ABEL PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11333-**



**71.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CHARLES ROBERT DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Magalhaes Pessoa, Advogado: Dr. Patrick Eric Lage de Assis, Advogada: Dra. Fabiana Rose Firmino, NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11011-23.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): HAROLDO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11002-84.2018.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ALEX HENRIQUE LOPES, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10860-26.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ANE CAROLINE DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouvêa Baião, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10349-36.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO TAKASHI TAGAMI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Advogado: Dr. Jarbas Vinci Junior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10260-70.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA LOPES, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10231-75.2022.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EPAMINONDAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Nilson dos Santos Junior, Advogado: Dr. Marcela Tais



de Freitas Muniz, Advogado: Dr. Isabella Mendonca Dias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10194-08.2017.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): E.B.S.- EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, LEONCIO FAGUNDES SILVA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10161-15.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): GILSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Wellen Priscila Nascimento Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo.. **Processo: Ag-AIRR - 10154-03.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): VERA LUCIA PASSOS DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Egg Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1785-96.2013.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1614-87.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MARWA BENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Davi de Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Peterson Zacarella, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1611-55.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/S, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOAO HENRIQUE KRUGER CABRAL, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1361-52.2011.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA BORGES FILHO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Kamila Borges Avila da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1206-03.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): SILVANA TEREZINHA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte SILVANA TEREZINHA BORGES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1162-02.2012.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1082-07.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GENILSON ANTONIO ROSA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 972-18.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): IRANILSON DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Orlandi, Advogada: Dra. Nayara de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Joao Luiz Mondadori Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-68.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 810-41.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): TIAGO BRAZ FEU, Advogado: Dr. Daiany Formentini de Souza, Advogado: Dr. Eliane Vieira Paz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-47.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): SALVADOR CAIXETA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves,



Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, patrono da parte SALVADOR CAIXETA DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 763-43.2011.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): MAGUS BOLSAS E CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MIRIAM ELIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Noé Schimitt, OSÂNIA ARTIGOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Nelcir Vicari, SELONI SOARES, YOYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Betcler Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo.. **Processo: Ag-AIRR - 759-96.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BOAVENTURA DE PONTES, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 653-48.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ CEZAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 506-19.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): LILIAN KERLY ALVES DE ARAUJO SAMPAIO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 474-84.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ELIAS EMANASSES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s): SEU MANUEL PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Auerhahn, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 402-13.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): VILMAR JULIO FELISBINO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do



Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 282-27.2020.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Josefa Maria Araujo Viana de Alencar, Agravado(s): JOAO PAULO LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gil Sousa Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 130-83.2022.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): JONAS EDUARDO GIACHINI REGINATTO, Advogado: Dr. Vanessa Caroline Klaus, Agravado(s): LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA, Advogada: Dra. Inelde Maria Demossi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 117-87.2021.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELLY DA CRUZ INOCENCIO, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RRAg - 113-55.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): POLIANA HENRIQUE CEI, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 70-53.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): ELIANA ORMY GAMA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62-38.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, SAMUEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 56-98.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): FAUSTINO BONFIM NETO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo.. **Processo: Ag-AIRR - 33-06.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIO HEISE



GIOVANELA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 140400-53.2005.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, VIVALDO COSME DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100561-27.2021.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Felipe Farani Gomes, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., MAGNUM FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Felipe Fernandes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11145-36.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LIDIANE FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10946-79.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MILTON CARLOS VITORINO, Advogado: Dr. Alan de Oliveira de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10647-30.2022.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): LOHAINE LAIS ESTIPENOSTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Breno Eduardo Monti, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10495-98.2022.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): ISABELA LOPES PAGANINI, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Cubero, Agravado(s): FERNANDA SODRE SOFILO, Advogado: Dr. Leandro do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10370-**



**60.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): FABIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giulianno Mattos de Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1501-87.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): GISELE JOANA PIMENTEL RAMPINELLI, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-57.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI, VANESSA STEFFANY RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1201-63.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EMJ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Ferreira de Brito Junior, GENILDO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-90.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Agravado(s): MATHEUS BOLIS ROSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 612-30.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Agravado(s): DANIEL TOME ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antonio Benevides Férrer, LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-86.2022.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, RAIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-55.2021.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DORGIVAL FIRMINO DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Camila Socorro de Moraes Curvello, Advogado: Dr. Filipe Silveira Carvalho, Advogado: Dr. Jomery Jose Nery de Souza, Advogado: Dr. Anna Gabriella Vasconcelos Gois de Arruda, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-96.2022.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Zadir do Nascimento, Advogado: Dr. Lorena Bras Bissoli, WILSON VIANA MUNIZ, Advogado: Dr. Maria Clara Fernandes Santana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito. **Processo: AIRR - 103-64.2022.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): A. P. G. TRANSPORTE, LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Joelma Paes Rodrigues, Agravado(s): EDILSON RAMOS DE AQUINO, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002448-70.2017.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA SANTANA TORRES, Advogada: Dra. Carina de Miguel, Recorrido(s): MARCELLO HARO DE BARROS, SCIENCE CYTOLOGY CENTER LTDA - ME, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista do exequente por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a penhora do percentual de até 30% (trinta por cento) do benefício percebido pelo executado, para quitação do crédito exequendo, devendo ser resguardado o direito do executado à percepção de pelo menos um salário mínimo legal (art. 7º, IV, da CF/88), bem assim devendo ser observado que a penhora não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos (art. 529, § 3º, do CPC). **Processo: RR - 11817-96.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): MOEMA BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MOACIR GOMES NERES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 10464-52.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDRE LUIZ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Recorrido(s): ENGETEAM SISTEMAS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e contrariedade ao disposto na Súmula 463, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência do reclamante, afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 10360-31.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Administrador Judicial: COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Advogado: Dr. Mauricio Suriano, Recorrente(s): EDSON SIMAO DE BRITO, Advogado: Dr. Cássio Felinto Danilo Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Pinto Machado Brandão, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, MASSA FALIDA de SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2076-93.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes da não concessão dos avanços de nível por mérito, previstos na Norma Interna "302-25-12/1984", determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 1601-92.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): MILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1058-96.2011.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): FABIANA REGEL, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725-23.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º LXXIV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita com todos os consectários legais e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 590-07.2010.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): GEOVANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr.



Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20864-49.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Isabela Cristina Braganca Falcao Moraes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Advogado: Dr. Marcio Bar Nissim, Embargado(a): TARCISO SANDRO GARCIA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 398-63.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): JOAO BISPO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1002315-71.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): SALETE PEREIRA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001691-25.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCOS DE LIMA, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogada: Dra. Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001094-60.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001022-85.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Onivaldo José Borges Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CHAGAS, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000424-74.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): JUVENAL BARBOSA DA COSTA MENEZES, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Advogada:



Dra. Maria de Lourdes Salles Pimenta Bueno, Agravado(s): TAPA ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000215-46.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Dr. Larry Coelho Erthal, Agravado(s): ANTONIO MARTINS VICENTE JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LARRY COELHO ERTAL, patrono da parte FUNDAÇÃO BUTANTAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1000035-97.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSA MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Chrysia Maifrino Damoulis, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000028-14.2015.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARIA PEREZ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135300-82.2008.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MOACYR JOAQUIM DAS CHAGAS E OUTROS, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128700-65.2009.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, RENATO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100720-27.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): VIVIANE NUNES COSTA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Advogado: Dr. Rafael Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Franca de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 25950-74.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de



Souza, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): CARLOS GOMES DE FARIAS, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 21215-88.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): ALEXEY PALOMBO RIBEIRO, Advogado: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20909-34.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLEUSA REGINA AGUIRRE VENTURA, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 20768-98.2014.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLARINDO CHITOLINA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20335-98.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS VINICIUS CIPPOLAT POSSOBON, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. Andre Fischer, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14700-33.2007.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIO JORGE MAUDONNET, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DENILSON JOSE RODRIGUES, EDUARDO LAVRAS QUEIROZ TELES COELHO, Advogado: Dr. Daniel Jorge Moraes, ERIC SILVEIRA PINTO, FABIO DE CARVALHO LOPES, FERNANDA BARBOSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo dos Reis Allievi, ILCIRO RISTORANTE LTDA, LAUDINEZ CARDOZO, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR, VISCARDO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11354-14.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): BERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): ADEMAR BELUSSO, Advogado: Dr. Rogério Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11063-02.2018.5.03.0028 da 3ª Região**,



Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE OTAVIO SOARES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista do reclamante; e II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11060-74.2021.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alípio Maria Júnior, Agravado(s): ISADORA SANTANA CANDIDO, Advogado: Dr. Eduardo Junio Maciel Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10896-82.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA – FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDMILSON ROSSOW DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista do reclamante; e II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte FCA – FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10832-19.2020.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): GUSTAVO NILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10710-59.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista do reclamante; e II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10163-46.2022.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): BULLGUER ALIMENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Janete Papazian, Agravado(s): LEDA MARA FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Ortiz de Godoy, Advogado: Dr. Joanna Benedini Strini Portinari Beja, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 10123-**



**19.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Agravado(s): ROSANE MARIA ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10060-46.2013.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): CAROLINA VASCONCELOS MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Agravado(s): COUVERT FRANQUIA DE RESTAURANTES LTDA - ME, FERNANDO TORRES AVELINO, GESTAO 153 FRANQUIA DE RESTAURANTES EIRELI - EPP, JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO, MONTIBELO RESTAURANTE LTDA - EPP, REGINALDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, TACARUNA ALIMENTOS COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Alexandre de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10014-88.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): LABORATORIO VETERINARIO HOMEOPATICO FAUNA E FLORA ARENALES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Fernandes Espindola, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TOZZI ROSA, Advogado: Dr. Maira Maria Soares Shirasu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2702-39.2020.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): PEDRO JOSE SCHLICHTING SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Joanna Freire Silveira Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2116-07.2013.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VALE DO SOL BOTUCATU LTDA, Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Agravado(s): LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nélio Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1881-55.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Júlia Martins Garrido, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1626-55.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): DILCIMAR ANDRADE RABELO, Advogado: Dr. Lucas Francisco Neto, Advogado: Dr. Thais Gomes Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para processar o agravo de instrumento quanto ao tema "FÉRIAS. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT.



PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 450 DO TST DECLARADA NO JULGAMENTO DA ADPF 501 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1260-55.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Agravado(s): IVONILDE ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista da reclamante; e II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1233-42.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-90.2012.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1219-38.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ERNANDES JOSE DE MOURA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1208-88.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): RUDINEY BOTELHO DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-54.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): JARDEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Jonathan Alves Neiva Roela, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do



agravo.. **Processo: Ag-AIRR - 1189-21.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Mariza Gomes Araújo Ávila, Advogado: Dr. Genivaldo Rosas da Silva, ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Mariza Gomes Araújo Ávila, FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Vitorino Alves, Advogado: Dr. Izabella Vitorino Alves, JOAO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Advogado: Dr. Erik Almeida Rodrigues de Souza, NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL, Advogada: Dra. Vivianne Pessoa de Siqueira Campos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-20.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Muller, Agravado(s): FRANCIELLE DO ROSARIO JENSEN, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-43.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Barbara Neres de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto aos temas "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e "honorários advocatícios. condenação de beneficiário da Justiça gratuita. compensação com créditos deferidos judicialmente"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1097-29.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): PEDRO GONCALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Alessandra Lilian de Oliveira, POWER PRODUCTS COMPANY INC, TECUMSEH PRODUCTS COMPANY LLC, TMT DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade solidária. grupo econômico. contrato de trabalho extinto antes da vigência da Lei nº 13.467/2017"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. STELLA MASCARENHAS CASTRO, patrona da parte TECUMSEH DO



BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1063-60.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEXSANDRO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1020-43.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): EDSON PAULINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo.. **Processo: Ag-ARR - 983-40.2011.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JULIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 930-58.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Agravado(s): KATIE KELEN SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista do reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 891-45.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Dr. Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 885-61.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): PATRICK FERREIRA MARIANI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 884-24.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Agravado(s): BELA VISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Kirsten, MQ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, SILVESTRE MAXIMIANO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 870-96.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Sidney Souza Mota, LORENA MEDEIROS DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Advogado: Dr. Edilma Moura Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 869-04.2011.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALESSANDRO DE LIMA PEDRA ARGOLO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 850-60.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ALEXANDRE AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Andre Freire Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 615-30.2020.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CESAR GUIMARAES VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Bruna Medeiros Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-94.2018.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ATTEND AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena



Gomes, AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., LIMPUS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, REGINALDO CARNEIRO FARIAS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 522-26.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Paula Ferreira Arbes, Advogado: Dr. Kléber Corrêa da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Guimarães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-43.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JONIELI PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte JONIELI PIRES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 504-10.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS MAURICIO ROCHA GOMES, Advogada: Dra. Nailma Souza de Oliveira, Agravado(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-44.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): LAURA SEVERIANO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. André Medeiros Sales, Agravado(s): IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 484-91.2010.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): MÁRCIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-61.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Agravado(s): BOMIX INDÚSTRIA DE



EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Silva, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 352-92.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): JERONIMO DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 315-71.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ERISVALDO PALMEIRAS DE SENA, Advogado: Dr. Clevson Lima Bomfim, SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 254-21.2013.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JESUS ANTÔNIO KREBES ORESTES, Advogado: Dr. Giuliano Togni Valduga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187-16.2022.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): GEISIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Nathalia Cavalcanti Telimo, Advogado: Dr. Oscar Correia Marques de Freitas, TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Átila Pierre de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-61.2021.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): VANESSA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - rejeitar o pedido de imposição de multa, veiculado em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 153-50.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153-02.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. José Antonio Dias Toffoli, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator:



Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-94.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): WY TALO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo.. **Processo: Ag-ED-AIRR - 97-84.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): JONAS PEREIRA DE ANDRADES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-45.2022.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Paula Pinheiro Trindade, G MORAIS DA CONCEICAO SERVICOS, Advogado: Dr. Silvio Everton Oliveira da Silva Filho, RODOLFO NAZARENO TORRES GENTIL, Advogado: Dr. Joao Luiz Vidal Barata Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101195-67.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Filipe Soares Rodrigues, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, ausência de transcendência do recurso de revista, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela segunda ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 100996-31.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Erika Leibel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se pronuncie expressamente acerca das atribuições e dos poderes, de fato, exercidos pela autora como gerente de PAB. **Processo: RR - 21867-72.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Recorrido(s): MÁRCIO CRISTIAN SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, igualmente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e passar para a análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária), observando-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de atualização monetária aplicado. **Processo: RR - 20415-06.2013.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MOMO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 30.08.2008. **Processo: RR - 10860-29.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): EPITÁCIO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às horas "in itinere", examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado para a condenação. **Processo: RR - 10762-61.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): HEIDIANNE GABRIELA ALVES RAMOS MENEZES, Advogado: Dr. Wanderlucio de Paula Amorim, Advogado: Dr.



Gisele Adriana de Almeida, Recorrido(s): ROZENILDA PAULINO VAZ 06463470635, Advogada: Dra. Raquel Fernandes do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva referente ao período de estabilidade da gestante previsto no art. 10, II, do ADCT. **Processo: RR - 10549-37.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EVERTON ÉDIPO QUEIROGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogada: Dra. Natália Cristina de Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10386-86.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): MARCO PAULO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10386-63.2014.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANÍZIO QUEDMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10338-63.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS



ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Recorrido(s): JORGE ANDRE RESENDE, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FERNANDO ARAUJO NASCIMENTO, patrono da parte JORGE ANDRE RESENDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MARDEN REIS DE ABREU FILHO, patrono da parte CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 976-90.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: RICARTE SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "Minutos residuais" e "Intervalo intrajornada" para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela ré, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; e b) excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais, quando respeitado o limite de 30 minutos na entrada e 30 minutos na saída, em atenção ao disposto na norma coletiva; III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 97 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, bem como os reflexos devidos, observando-se o disposto nas Súmulas nos 172 e 264, ambas desta Corte Superior. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 812-59.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA S/A, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional no que se refere aos pedidos não analisados em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da fase de instrução processual, como entender de direito, observada a legitimidade ativa do sindicato autor, reconhecida pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 727-52.2012.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra,



Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WESLEY ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere e reflexos. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 510-10.2010.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSE APARECIDO ROVIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 277-82.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDNÉIA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória aos valores pagos a título de horas in itinere e excluir da condenação os reflexos deferidos na origem. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 118-57.2021.5.12.0041 da 12ª Região**, Recorrente(s): FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Recorrido(s): FABIO DO NASCIMENTO SARAIVA, Advogado: Dr. Julia Baschiroto Pereira, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Kfourri, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 383, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que conceda à reclamada o prazo de cinco dias, para, querendo, regularizar a procuração juntada aos autos. **Processo: RR - 104-29.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): NELY DE OLIVEIRA CESARIO, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no



julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 39, caput, da Lei n. 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária), para fins de atualização monetária, observando-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de atualização monetária aplicado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10792-90.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE CASTRO MACHADO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 898-42.2012.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): JUSSIARA DIAS REIS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 186 e 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar o empregador ao pagamento de indenização por dano moral, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Atualização e juros de mora, na forma da Súmula n.º 439 do TST. Majora-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte JUSSIARA DIAS REIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20558-64.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIRO LEONAR HERRMANN, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 193-82.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Agravado(s): JUDITE XAVIER SIMOES, Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma